Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 1108

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 7
Resoluções 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 21
Convocação 21
Licitações e Contratos 22
Homologação / Adjudicação 22

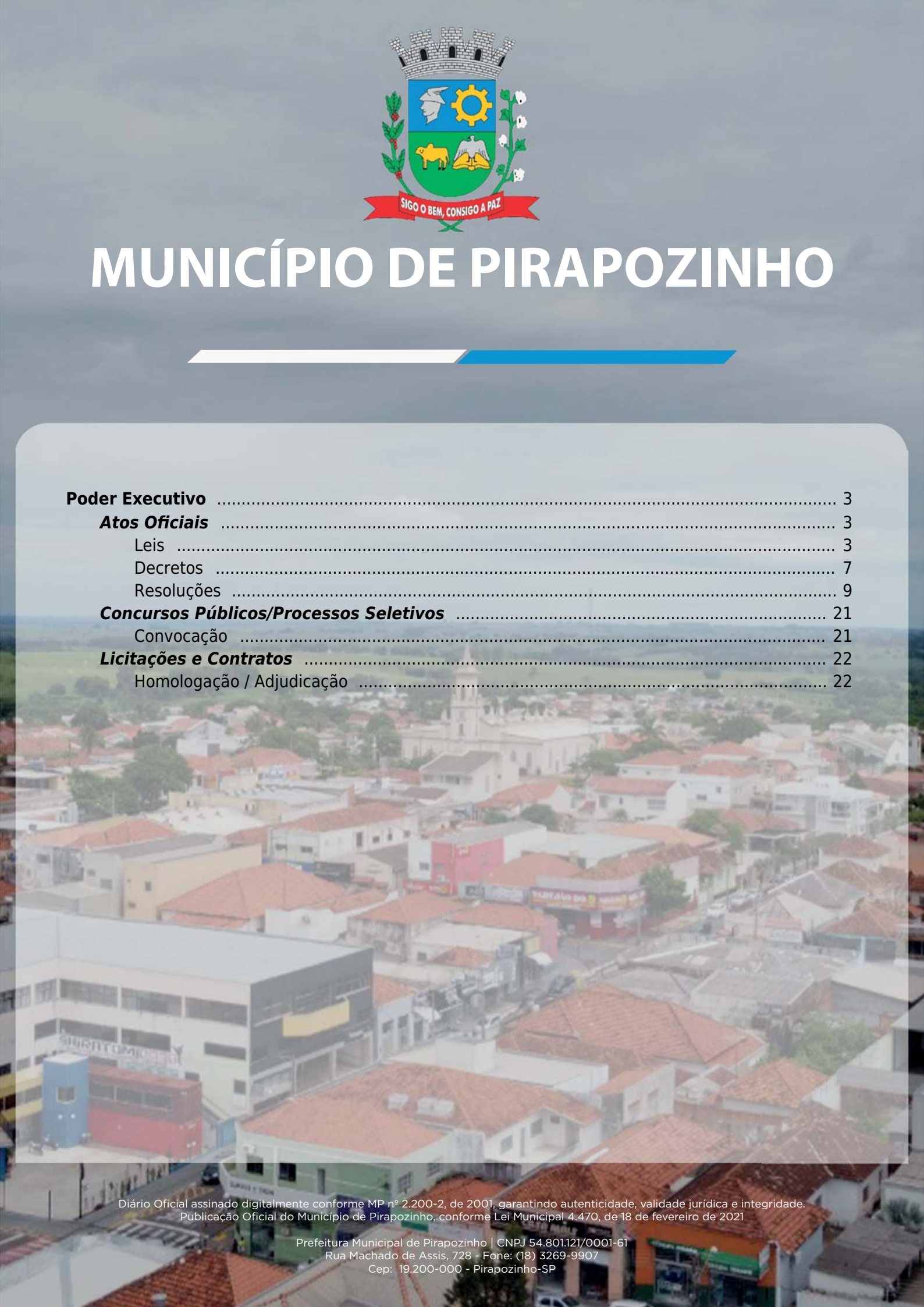

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.785, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor: Vereadora Tatiana Rosa Bernardo (PL).

Dispõe sobre: Obriga os estabelecimentos públicos e privados a inserir nas placas e avisos de sinalizadores de atendimento prioritário, bem como nas placas indicativas de vagas preferenciais em todos os estacionamentos ou garagens, o símbolo mundial da conscientização do autismo.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Pirapozinho ficam obrigados a incluir nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Pirapozinho ficam obrigados a inserir nas placas indicativas de vagas preferenciais para pessoas com deficiência (PcD) o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, em suas garagens e estacionamentos.

§1º. Entende-se por estabelecimentos privados para efeitos desta Lei:

I - Mercados, supermercados, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e demais estabelecimentos do ramo de alimentação e bebidas;

II - Hospitais, laboratórios, farmácias, clínicas e demais estabelecimentos do ramo da saúde;

III - Bancos e demais instituições financeiras;

IV - Shoppings, lojas e demais estabelecimentos atacadista ou varejista do ramo comercial e autônomo;

V - Escritórios e demais estabelecimentos do ramo autônomo ou dos ramos regulamentados por leis específicas;

VI - Hotéis, pousadas e demais estabelecimentos do ramo de hotelaria e hospedagem;

VII - Buffet, salão de festas, casas de shows e demais estabelecimentos do ramo de eventos;

VIII - Usinas, fábricas, siderúrgicas, madeiras e demais estabelecimentos do ramo industrial.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

§2º. Entende-se por estabelecimento público para efeitos dessa Lei:

I - Todos estabelecimentos de propriedade dos entes federativos;

II - As ruas, avenidas e praças que tiverem placas indicativas de vagas preferenciais, serão equiparadas a estabelecimentos públicos para os efeitos desta Lei.

Art.3º. O símbolo a que se refere nos art. 1º e 2º se configura como fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando a complexidade do autismo.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 14 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/rastz-10h23min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.786, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor: Vereadora Tatiana Rosa Bernardo (PL).

Dispõe sobre: O alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica, no âmbito do Município de Pirapozinho-SP., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Pirapozinho.

Parágrafo Único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Art. 2º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que esteja em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§1º. Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§2º. A notificação de que trata o §1º do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§3º. Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas, tem o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou apetrechos.

Art. 3º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 4º. Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo Único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º. Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I – À empresa concessionária ou permissionária, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II – À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores, todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Pirapozinho.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 14 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/rastz-09h30min

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.792, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 2.438/95, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e publicidade dos atos de admissão de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica contratada, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte pessoa:

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	Nº R.G
BEATRIZ FERNANDA DA SILVA BADARO	[redacted]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de novembro de 2025.

PM-Pirapozinho, 14 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034488983
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034488983
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-08h34min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.793, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: SERVIÇOS GERAIS.

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
45º	*Prazo expirado*		
46º	CRISTINA FRANCISCA DE JESUS	567667	[redacted]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 14 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-14h30min

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 10/2025

Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e Aulas, ao pessoal, Docente do Quadro do Magistério - QM, da Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 85, da Lei nº 3.748, de 13 de dezembro de 2010 e,

- considerando a necessidade de definir normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Processo Anual de Atribuição de Classes/Aulas, para o ano letivo de 2026, da Rede Pública Municipal de Ensino, de Pirapozinho/SP,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - Compete ao Dirigente de Educação, designar Comissão Municipal de Atribuição de Classes/Aulas, para a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo inicial e ao longo do ano letivo em curso, bem como, a solução dos casos omissos, que estarão sob suas responsabilidades, em todas as fases e etapas, por eles referendados.

§ 1º - A Comissão, referida no *"caput"* do artigo anterior, ano letivo 2026, será composta pela Equipe de Apoio da Divisão Municipal de Educação - DME, Gestores das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIFs.

§ 2º - Ficam os membros da referida Comissão nomeados por este documento.

Artigo 2º - Cabe ainda à Comissão Municipal de Atribuiçãode Classes/Aulas/2026, dentre outras:

a) acompanhar o efetivo cumprimento da presente Resolução;

b) coordenar todo o Processo inicial de Atribuição de Classes e Aulas e durante todo o ano letivo, no âmbito da Divisão Municipal de Educação - DME.

Artigo 3º - Compete ao Gestor a **ATRIBUIÇÃO** de Classes e Aulas, aos Docentes, em sua Unidade Escolar procurando garantir as melhores condições, para a viabilização do Projeto Político Pedagógico - PPP, da Escola, compatibilizando **SEMPRE QUE POSSÍVEL**, as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho, devendo ser observados o campo de atuação e as diretrizes estabelecidas pela DME.

Parágrafo Único - Aplica-se, integralmente, o disposto no *"caput"* deste artigo, o que tange ao Acúmulo Legal de Cargos.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - As inscrições dos Docentes, para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas, realizadas anualmente, por campo de atuação, ocorrerão no dia **27 de novembro de 2025**, das **9h00** às **15h00**, nas respectivas Unidades Escolares, Sede de controle de frequência e destinar-se-ão também, para atualização de dados cadastrais.

§ 1º - É obrigatória a participação dos Docentes em todas as fases e etapas do Processo de Atribuição de Classes/Aulas ou por seu Procurador legalmente instituído para o devido fim.

§ 2º - O Docente titular de cargo, poderá inscrever-se para ministrar aulas em outra Unidade Escolar - U.E, que não a de sua classificação, caso haja classes e/ou aulas, nas seguintes circunstâncias:

1- O Docente titular de cargo, com Sede de classificação nas Unidades Escolares, localizadas no Distrito de Itororó do Paranapanema, poderá optar pela TRANSITORIEDADE temporária, a fim de exercer a docência em Unidade Escolar diversa, na Sede do Município, até o final do ano letivo em curso, exceto os Docentes que participaram do Concurso de Remoção, para as Unidades Escolares do Distrito.

2- O Docente titular de cargo com classificação nas Unidades Escolares, instaladas na Sede do Município, poderá optar pela TRANSITORIEDADE temporária, a fim de exercer a docência em uma das Escolas do Distrito de Itororó do Paranapanema, até o final do ano letivo em curso.

§ 1º - O Processo de Atribuição de classes/aulas/2026, a candidatos à contratação, está condicionado, a classificação do Processo Seletivo vigente.

§ 2º - A Atribuição de classes/aulas referida no *"caput"*, do parágrafo anterior, iniciar-se-á pelo primeiro classificado do Processo Seletivo vigente, seguindo a ordem classificatória ao longo do ano letivo, independente de ter atribuído, "Projeto de Férias", das EMEIs, no mês de janeiro.

§ 3º - O cadastro de qualificação de cada Professor deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pelo Gestor da Unidade Escolar, conforme segue:

1- Em caráter obrigatório, para conferência regular, das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando na manutenção ou exclusão de disciplinas.

2- A qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o Professor tenha suplementada ou adquirido, bem como, de modo geral, para acertos, verificação de legitimidade e correções, sob pena de responsabilidade.

§ 4º - Para a revisão de cadastro de qualificação, referida no *"caput"*, do parágrafo anterior, fica o Docente responsável por zelar pela veracidade das informações e entrega em tempo hábil.

Artigo 5º - Os Docentes, que se encontrem, em qualquer das situações, abaixo especificadas, ficam lhes vedadas, atribuição de classes e/ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

1- Readaptação.

2- Afastamento sem remuneração, nos termos do artigo 77, da Lei nº 2.438, de 6 de janeiro de 1995.

§ 1º - O Docente, de que trata o *"caput"*, deste artigo, que tiver seu afastamento cessado durante o ano letivo, deverá, na inexistência de classes e/ou aulas, para constituição de sua jornada de trabalho, ser incluído na condição de Adido e poderá atuar junto aos Programas e/ou Projetos da Pasta, observada a legislação específica.

§ 2º - O servidor Adido ficará à disposição da Divisão Municipal da Educação - DME, será por ela designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º - Para fins de Atribuição de classes/aulas, os Docentes serão classificados em nível de Unidade Escolar e na Divisão Municipal de Educação - DME, observando o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando-se:

I - O tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Municipal de Pirapozinho e/ou no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, desde que não concomitantes, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001(um milésimo) de ponto, por dia;

b) no cargo ou função dentro do campo de atuação: 0,005(cinco milésimos) de ponto, por dia;

c) na função do Magistério Público: 0,001(um milésimo) de ponto, por dia.

§ 1º - O tempo de serviço do Docente, contados através de afastamentos previstos no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP, será computado regularmente, para fins de classificação no Processo de Atribuição de classe/aulas, no cargo do Magistério e na Unidade Escolar de classificação, excetuando-se a designação pelo § 2º, do artigo 4º, da presente Resolução, cujo cômputo de tempo referente a Unidade Escolar ocorre na Sede de origem.

§ 2º - O tempo de afastamento, com prejuízo de vencimentos, não será computado, para fins de classificação no Magistério Público Municipal.

II - OS TÍTULOS:

a) Certificado de aprovação do Concurso Público: 10 (dez) pontos por certificado, máx. 10 (dez) pontos;

b) Diploma de Licenciatura Plena na área de educação e/ou complementação pedagógica: 2,5 (dois e meio) pontos por certificado, máx. 5 (cinco) pontos;

c) Diploma de Mestre, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 3 (três) pontos;

d) Diploma de Doutor, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 5 (cinco) pontos;

e) Certificado de Especialização com duração mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 2 (dois) pontos por certificado, máx. 10 (dez) pontos;

f) Certificado de Especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 1,5 (um e meio) pontos por certificado, máx. 7,5 (sete e meio) pontos;

g) Certificado de Aperfeiçoamento com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 1 (um) ponto por certificado, máx. 10 (dez) pontos;

h) Certificado de curso com duração mínima de 30 (trinta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação realizados de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2025: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos por certificado, máx. 2,5 (dois e meio) pontos.

III - Só poderão ser computados, os certificados elencados nas alíneas de "e" a "g", se a data limite for 30 de junho do ano vigente.

IV - Em regime de acumulação, o Docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação docente.

V - Em casos de empate de pontuações, na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a) tempo de serviço prestado no Município de Pirapozinho/SP;

b) maior idade.

VI - Os tempos de serviços prestados pelo Docente, em Acúmulo legal de cargos, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

VII - A classificação final, utilizada na atribuição inicial, permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo, em curso.

Artigo 7º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação, referentes as classes ou as aulas, a serem atribuídas, o disposto no artigo 6º, da Lei nº 3.748/10.

CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 8º - Farão jus a atribuição de classes/aulas, de que trata esta Resolução os titulares de cargo ou docentes candidatos à contratação, devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

Parágrafo Único - A atribuição de classes e aulas aos Docentes e candidatos habilitados poderão ser atribuídas além das aulas da disciplina específica, disciplina não específica, demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena, bem como disciplinas decorrentes de outras licenciaturas que o Docente ou candidato a contratação possua, nos termos da Indicação CEE nº 213/2021.

Artigo 9º - As aulas de Atendimento Educacional Especializado - AEE poderão ser atribuídas a Docentes na conformidade do que dispõe os incisos I e II, Parágrafo Único, artigo 18, da Resolução DME nº 8/2025.

Artigo 10 - As horas de trabalho, na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência a comprovação de habilitação ou qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, para acompanhamento do Professor da turma, ou da série, poderão ser atribuídas como carga suplementar a Docente efetivo e na ausência deste, aos não efetivos ou a candidatos à contratação.

Artigo 11 - A atribuição de aulas da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando houver, Atividades Complementares e Atendimento Educacional Especializado - AEE, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - No que tange a atribuição de Atividades Complementares, aos Docentes com opção de carga suplementar, seguir-se-ão os critérios:

1.- PEB I: Leitura e produção textual, Experiência Matemática, Meio ambiente e sustentabilidade e Tecnologia da informação.

2.- PEB II

a) Educação Física: Esporte e jogos cooperativos.

b) Arte: Arte - Artes performáticas.

§ 2º - As aulas referidas no "*caput*" do artigo anterior, não poderão ser atribuídas para constituição de jornada do titular de cargo.

Artigo 12 - No processo de atribuição de classes/aulas deverão ser observados ainda:

I - As classes e/ou aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas, a Docente que venha efetivamente assumi-las, sendo **EXPRESSAMENTE VEDADA A ATRIBUIÇÃO DE SUBSTITUIÇÕES SEQUENCIAIS**, inclusive durante o ano letivo em curso.

II - O aumento de carga horária ao Docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção, de seu exercício.

III - A redução da carga horária do Docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente, do referido Profissional, se encontrar em exercício ou em licença/afastamento, a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença gestante, licença-adoção e licença-acidente de trabalho.

Artigo 13 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar, do titular de cargo ou na carga horária do contratado, exceto nas situações de:

I - o Docente vir a prover novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - ampliação de jornada de trabalho, do titular de cargo, durante o ano em curso;

III - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das Unidades Escolares, em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de Escolas.

IV - O professor, que durante o ano, desistir de aulas e/ou perder classe/aulas em razão de ausências, **FICARÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR** do Processo de Atribuição de Aulas/Classes, durante o corrente ano.

Parágrafo Único - Em caso diverso dos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, a Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Aulas, poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro Docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

Artigo 14 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e/ou afastamentos, a qualquer título, durante o processo de atribuição ou já concretizado anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

Artigo 15 - Em qualquer etapa ou fase do processo de atribuição de classes e aulas deverão ser observadas a seguinte ordem de prioridade, quanto a situação funcional:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

III - Docentes candidatos à contratação temporária.

Artigo 16 - O Docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá, assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não a de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria Unidade Escolar, até que as classes/aulas, sejam atribuídas a outro Docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo Único - O Docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o *"caput"*, deste artigo, terá imputadas as devidas faltas aulas ou dias, podendo implicar em instauração de Processo Administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 17 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial em curso, aos Docentes inscritos e classificados, ocorrerá na Unidade Escolar - UE e na Divisão Municipal de Educação - DME, na seguinte conformidade:

a) U.E.: atribuição a Docentes titulares de cargo classificados na Unidade e os removidos *"ex officio"*, com ou sem opção de retorno, terão atribuídas classes e/ou aulas para:

a.1.- constituição de jornada de trabalho;

a.2.- carga suplementar das Atividades Complementares, exceto aulas de Arte, Educação Física e Inglês.

b) DME: aos titulares de cargo, observada a seguinte ordem de prioridade:

b.1.- composição de jornada de trabalho, para os profissionais PEB II, parcialmente atendidos, na UE;

b.2.- constituição de jornada de trabalho, a Docentes adidos ou parcialmente atendidos, na UE, por ordem de classificação geral;

b.3.- constituição de jornada de trabalho, a Docentes sem Sede de controle de frequência;

b.4.- carga suplementar de trabalho;

b.5.- atribuição de classes ou aulas aos titulares de cargo para TRANSITORIEDADE TEMPORÁRIA, nos termos dos ítens 1 e 2, § 2º, artigo 4º, da presente Resolução.

§ 1º - O referido processo ao longo do ano letivo, dar-se-á na seguinte conformidade:

a) UE: Docentes titulares de cargo e contratados, que já tenham aulas atribuídas na Unidade Escolar.

b) DME: Docentes titulares de cargo, contratados e candidatos à contratação.

§ 2º - Os casos de estabilidade provisória, conforme estabelecido por Lei, o Docente deverá obrigatoriamente participar do Processo de Atribuição de Classes/aulas, na fase da Divisão Municipal de Educação - DME, independentemente da Sede de controle de frequência, do ano letivo anterior.

§ 3º - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir da segunda quinzena do mês de novembro, do ano letivo, em curso, exceto se em caráter eventual.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Artigo 18 - A constituição regular das jornadas de trabalho em nível de Unidade Escolar - UE e/ou de Divisão Municipal de Educação - DME, dos Docentes titulares de cargo dar-se-á, na seguinte conformidade:

I - nas **EMEIFs**: para o Professor da Educação Básica I - PEB I: com classe livre do Ensino Fundamental - anos iniciais, Educação Infantil - Pré-escola;

II - nas **EMEIs:** para o Professor Auxiliar de Educação Infantil - PAEI - com classe livre de Educação Infantil, respeitando o campo de atuação;

III - nas **EMEIs e EMEIFs**: para o Professor da Educação Básica II - com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental I e/ou na Educação Infantil.

§ 1º - O Docente, que se encontre com jornada parcialmente constituída, deverá, obrigatoriamente, participar da atribuição em nível de DME, a fim de compor a jornada.

§ 2º - Na impossibilidade de constituição de sua jornada, o Docente, a que se refere o § 1º, deste artigo, terá redução compulsória, para a jornada imediatamente inferior àquela em que se encontre incluído, conforme parágrafo único, artigo 32, Estatuto e Plano de Carreira do Quadro do Magistério Municipal, Lei Municipal nº 3.748/2010.

§ 3º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimentos, exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observado primeiramente, no quadro do magistério atual, a existência de docentes, em disponibilidade, ou seja no caso de adidos ou parcialmente atendidos.

Artigo 19 - Fica vedado, ao Docente titular de cargo, qualquer tipo de aumento de carga horária mensal, quando encontrar- se aguardando perícia médica e publicação de readaptação, por ocasião do processo inicial de atribuição de classes/aulas ou durante o ano letivo em curso.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho ou a carga suplementar de um titular de cargo, afastado para exercer função gratificada, só poderá ser atribuída a outro Professor que não esteja afastado e em condições de exercer a função assumida durante o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO VI
DAS DEMAIS REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 20 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I - As horas de trabalho que ultrapassarem as da jornada, na qual o Docente estiver incluído, serão consideradas carga suplementar, não podendo exceder ao total de 200 (duzentas) horas mensais.

II - Os titulares de cargo afastados para a função de suporte pedagógico e vice-diretor, poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho, fazendo jus ao recebimento, somente quando ministrá-las.

III - As classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro Professor a título de TRANSITORIEDADE, somente poderão ser atribuídas à Docente que venha efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las, sendo, expressamente, vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Artigo 21 - As classes e ou aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando houver e das Salas

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

de Recurso - AEE, não constitem jornada de trabalho e só serão atribuídas após afastamento do titular de cargo da sala regular.

Artigo 22 - Na atribuição de classes ou aulas de Projetos da Pasta, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamento específico, bem como, no que couber, as da presente Resolução.

Parágrafo Único - São considerados Projetos da Pasta as aulas de Recuperação e Reforço e Projetos Educacionais, todos autorizados e homologados pela Divisão Municipal de Educação - DME.

CAPÍTULO VII
DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 23 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, durante o ano letivo em curso, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - aos titulares de cargo, com habilitação e desde que haja compatibilidade de horário;

II - aos Docentes contratados, com habilitação e desde que haja compatibilidade de horário;

III - a candidatos aprovados no processo seletivo vigente, a título de contrato temporário.

§ 1º - Será chamado a assumir vaga, os remanescentes de Concurso Público Municipal vigente, nos seguintes casos:

I - abertura de classe, quando a demanda se sustenta para o ano letivo subsequente;

II - vacância.

§ 2º - A atribuição de aulas, em substituição, ocorrerá na seguinte conformidade:

I - período de até 15 (quinze) dias: como substituição eventual, ministradas, preferencialmente, pelo Docente titular de cargo do Município de Pirapozinho/SP e na ausência deste, aos candidatos aprovados em Processo Seletivo vigente, com cadastro na Unidade Escolar e/ou na Rede.

II - período acima de 15 (quinze) dias: atribuição na DME, através de chamada de candidatos aprovados no Processo Seletivo vigente, seguindo ordem de classificação.

§ 3º - O Docente aprovado em Processo Seletivo vigente, somente iniciará suas atividades, após entrega de toda documentação exigida e comunicado oficial à DME, pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos - DMRH, do Município de Pirapozinho/SP.

Artigo 24 - O candidato aprovado no Processo Seletivo vigente, interessado em participar da atribuição de classes e/ou aulas, na DME, deverá acompanhar rigorosamente as convocações pelo site www. pirapozinho.sp.gov.br.

§ 1º - O candidato à contratação temporária, interessado em participar do processo de atribuição, terá assegurado, a classificação publicada, desde que se apresentem no local, dia e hora, definidos no edital de atribuição, publicado no site referido no "*caput*", do parágrafo anterior.

§ 2º - O candidato que não comparecer no processo de atribuição de classe e/ou aulas, impreterivelmente em dia e hora publicados, será **CONSIDERADO AUTOMATICAMENTE "DESISTENTE".**

§ 3º - O processo de atribuição durante o ano letivo, em curso, dar-se-á imediatamente, ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 4º - As sessões de atribuição de classes ou aulas, na DME, durante o ano letivo 2026, ocorrerão às 5ª feiras, às 9h00, na Sede da mesma, **podendo na excepcionalidade sofrer alteração**, sendo divulgada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no site que trata o *"caput"*, deste artigo, a partir da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 5º - Nas sessões de atribuição de classes/aulas, na DME, o Docente deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE O ANEXO MODELO 7 IMPRESSO** e **DECLARAÇÃO OFICIAL ATUALIZADA DE SEU HORÁRIO DE TRABALHO, INCLUÍDO O HTPC.**

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Artigo 25 - É obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho atribuída ao Docente em qualquer fase da presente Resolução.

§ 1º - Considera-se como efetivo trabalho escolar todo e qualquer dia em que se realize atividade prevista no Calendário Escolar homologado, que conte com a participação de alunos, sob orientação de Professores e seja desenvolvido como atividade regular de aula e/ou outro tipo de programação cultural.

§ 2º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos em calendário escolar.

Artigo 26 - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários, não incluídos na jornada escolar do aluno, desde que prevista no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do Professor, conforme o artigo 13, da Lei nº 9.394/96, ainda que não se considerem como efetivo trabalho escolar, para fins de cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único - No caso do Docente convocado para realização das atividades a que se refere o *"caput"*, deste artigo, a recusa implicará na aplicação do disposto que trata o § 13, do artigo 26, da Lei nº 3.748/10.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida, de igual prazo para decisão.

Artigo 28 - A acumulação remunerada de dois cargos ou de 2 (duas) funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de **64** (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro do Magistério - QM.

II - Haja compatibilidade de horários, no cargo/função docente, quando contabilizadas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC.

Artigo 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTOS
26/11	9h00-15h00	UE	INSCRIÇÃO
27/11	A PARTIR 13h00	UE	DIVULGAÇÃO CLASSIFICAÇÃO
28/11 e 1º/12	10h00-15h00	UE	RECURSO
2/12	17h15	UE	ATRIBUIÇÃO a.1 a.2
3/12	15h00	UE/DME	SALDO
5/12	a partir das 13h00	DME	ATRIBUIÇÃO b.1 b.2 b.3 b.4 b.5

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

Pirapozinho, 14 de novembro de 2025.



VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Rua: Machado de Assis, nº 728 – Centro – Pirapozinho/SP
FONE: (018) 3269-9900
CNPJ 54.801.121/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Psicólogo 20hs (Temporário)

Ord	Nome	Nº de Inscrição
15º	*Desistência*	
16º	Milene Egea Semensato	557907

A convocação, de que se trata o presente edital, se refere a uma substituição em caráter temporário, por motivos de ***Licença para Cuidar de Pessoa da Família*** do(a) servidor(a) ***Daiane da Silva Videira Almeida***, devendo ficar ciente, o candidato convocado, que o contrato poderá ser interrompido a qualquer momento com o eventual retorno antecipado do(a) funcionário(a).

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 14 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 40-2025 – PROCESSO Nº. 122-2025 – SRP Nº. 38-2025**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE SOROS (FISIOLÓGICOS, GLICOFISIOLÓGICOS E RINGER) E OUTROS MATÉRIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a favor da empresa:

1 – EMPRESA: ALFALAGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.194.502/0001-14, com sede na AV. ALBERTO VIEIRA ROMÃO 1700 – DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 37.135-516, no Município de ALFENAS/MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **NATANAEL PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted] SSP/MG e CPF nº [redacted], **CONTATO:** (35) 3701-0450 - (35) 9.9872-4157, **CORREIO ELETRÔNICO:** editais@alfalagos.com.br:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	REFERÊNCIAS DOS MATERAIS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
22	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % BOLSA SISTEMA FECHADO 500 ML	BOLSA	20.000	COPERMED	R$ 3,20	R$ 64.000,00
29	VASELINA LIQUIDA FRASCO 1000 ML	FRASCO	12	VIC FARMA	R$ 29,77	R$ 357,24
VALOR TOTAL					R$ 64.357,24	

2 – EMPRESA: CIRURGICA KLG EIRELI, inscrita noCNPJ nº 08.618.163/0001-44, com sede na RUA ARMANDO SARTI, Nº 938 – SÃO BERNARDO IV, CEP: 15.132-172, no Município de MIRASSOL/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GILMAR ARAUJO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/SP e CPF nº [redacted], **CONTATO:** (17) 3242-8495, **CORREIO ELETRÔNICO:** licitacao@klghospitalar.com.br; klg@klghospitalar.com.br;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	REFERÊNCIAS DOS MATERAIS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
20	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % BOLSA SISTEMA FECHADO 100 ML	BOLSA	20.000	JP	R$ 2,49	R$ 49.800,00
21	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % BOLSA SISTEMA FECHADO 250 ML	BOLSA	20.000	JP	R$ 3,14	R$ 62.800,00
VALOR TOTAL					R$ 112.600,00	

3 – EMPRESA: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.586.988/0001-80, com sede na RUA PAVÃO, 540 – D. BANDEIRANTES, CEP: 86.703-250, no Município de ARAPONGAS/PR, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **LARA CARDOSO MACHADO**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SESP/PR e CPF nº [redacted], **CONTATO:** (43) 3252-9947, **CORREIO ELETRÔNICO:** cirnossasenhora2@hotmail.com;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	REFERÊNCIAS DOS MATERAIS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
3	ÁGUA DESTILADA 5000 ML	GALÃO	200	QUALYBLESS	R$ 9,11	R$ 1.822,00
14	GLICERINA LÍQUIDA FRASCO 1000 ML	FRASCO	50	CINORD	R$ 25,47	R$ 1.273,50
VALOR TOTAL					R$ 3.095,50	

4 – EMPRESA: CIRURGICA UNIÃO LTDA, inscrita noCNPJ nº 04.063.331/0001-21, com sede na RUA 25, 1.908/1928 – JARDIM SÃO PAULO, CEP: 13.503-010, no Município de RIO CLARO/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/SP e CPF nº [redacted], **CONTATO:** (19) 3526-1900 - (19) 9.9605-9686, **CORREIO ELETRÔNICO:** junior@cirurgicauniao.com.br; raquel.prado@cirurgicauniao.com.br;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	REFERÊNCIAS DOS MATERAIS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
2	ÁGUA DESTILADA FRASCO 1000 ML	FRASCO	2.000	CINORD	R$ 3,30	R$ 6.600,00
4	ÁGUA OXIGENADA (PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO) 10 VOLUMES FRASCO 1000 ML	FRASCO	500	RIOQUIMICA	R$ 4,50	R$ 2.250,00
10	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% FRASCO 1000 ML	LITRO	200	RIOQUIMICA	R$ 15,90	R$ 3.180,00
12	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY FRASCO 100 ML	FRASCO	30	KOLPLAST	R$ 7,10	R$ 213,00
30	VASELINA SOLIDA POTE 70 G	UNI	12	CINORD	R$ 6,13	R$ 73,56
VALOR TOTAL					R$ 12.316,56	

5 – EMPRESA: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.081.482/0001-06, com sede na RUA PAULO DE FRONTIM, 25 – VILA VIRGINIA, CEP: 14.030-430, no Município de RIBEIRÃO PRETO/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS GELOTTI**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/SP e CPF nº [redacted], **CONTATO:** (16) 3519-3170, **CORREIO ELETRÔNICO:** claudio@dimebrashospitalar.com.br;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	REFERÊNCIAS DOS MATERAIS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
19	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% USO RETAL FRASCO 500 ML	FRASCO	2.000	JP	R$ 7,55	R$ 15.100,00
23	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % BOLSA SISTEMA FECHADO 1000 ML	BOLSA	20.000	JP	R$ 6,26	R$ 125.200,00
28	SORO RINGER LACTATO BOLSA SISTEMA FECHADO 500 ML	BOLSA	400	JP	R$ 4,58	R$ 1.832,00
VALOR TOTAL					R$ 142.132,00	

6 – EMPRESA: DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita noCNPJ nº 30.936.479/0001-33, com sede na AV SILVIO BERTONHA, 533 – PARQUE DAS INDUSTRIAS, CEP: 17.519-690, no Município de MARÍLIA/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ADRIANO DE PLACIDO**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/SP e CPF nº [redacted], **CONTATO:** (16) 3519-3170, **CORREIO ELETRÔNICO:** gerencia@triunfal.com.br;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	REFERÊNCIAS DOS MATERAIS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
8	CLOREXIDINA ALCÓOLICA 2% FRASCO 1000 ML	LITRO	200	RIOQUIMICA	R$ 18,35	R$ 3.670,00
9	CLOREXIDINA AQUOSA 2% FRASCO 1000 ML	LITRO	200	RIOQUIMICA	R$ 15,46	R$ 3.092,00
24	SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% BOLSA SISTEMA FECHADO 250 ML	BOLSA	500	JP	R$ 3,56	R$ 1.780,00
25	SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% BOLSA SISTEMA FECHADO 5000 ML	BOLSA	500	JP	R$ 4,76	R$ 2.380,00
26	SORO GLICOSADO 5% (GLICOSE 5%) BOLSA SISTEMA FECHADO 250 ML	BOLSA	500	JP	R$ 3,56	R$ 1.780,00
27	SORO GLICOSADO 5% (GLICOSE 5%) BOLSA SISTEMA FECHADO 500 ML	BOLSA	500	JP	R$ 4,75	R$ 2.375,00
VALOR TOTAL					R$ 15.077,00	

7 – EMPRESA: DTRM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.363.177/0001-84, com sede na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS, 5083 – COLÔNIA SANTO ANTÔNIO, CEP: 27.351-720, no Município de BARRA MANSA/RJ, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DIEGO**

TORRES DA SILVA SOBREIRA, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-DETRAN RJ e CPF nº [redacted], **CONTATO:** (24) 9.8833-1719, **CORREIO ELETRÔNICO:** licitacaodtrm@gmail.com;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	REFERÊNCIAS DOS MATERAIS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
18	REPELENTE DE INSETOS À BASE DE ICARIDINA (ATÉ 25%) SPRAY	FRASCO	2.000	ACTION	R$ 14,40	R$ 28.800,00
VALOR TOTAL						R$ 28.800,00

8 – EMPRESA: IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.269.791000162, com sede na AV. JOSE OSCAR SALAZAR, 1953 – PAIOL GRANDE – SALA 02, CEP: 99.712-298, no Município de ERECHIM/RS, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **CHARLINE ANA MIOTTO BRESSIANI**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/RS e CPF nº [redacted], **CONTATO:** (54) 9946-9323, **CORREIO ELETRÔNICO:** imperiumed4@gmail.com;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	REFERÊNCIAS DOS MATERAIS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
7	ALGINATO DE CALCIO E SODIO CURATIVO HIDRATANTE TUBO 85G (REFERÊNCIA: SAF GEL)	TUBO	2.000	CASEX	R$ 15,90	R$ 31.800,00
VALOR TOTAL						R$ 31.800,00

9 – EMPRESA: LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.871.434/0001-32, com sede na R OSVALDO CRUZ, 01 – CENTRO – SALA 36 - 3 ANDAR, CEP: 16.010-040, no Município de ARAÇATUBA/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/SP e CPF nº [redacted], **CONTATO:** (54) 9946-9323, **CORREIO ELETRÔNICO:** ibeatrizlsv@uol.com.br; gslimpezaaracatuba@gmail.com;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	REFERÊNCIAS DOS MATERAIS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	
5	ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL	LITRO	500	LSV	R$ 5,55	R$ 2.775,00	
6	ÁLCOOL ETÍLICO 70% LÍQUIDO	LITRO	2.000	LSV	R$ 5,27	R$ 10.540,00	
VALOR TOTAL						R$ 13.315,00	

10 – EMPRESA: PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita noCNPJ nº 09.686.716/0001-69, com sede na RUA SÃO PEDRO DA ALDEIA, 799 – SERRA DO CURRAL, CEP: 30.390-021, no Município de BELO HORIZONTE/MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **GENI MARIA SOARES DE ALMADA**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/MG e CPF nº [redacted], **CONTATO:** (54) 9946-9323, **CORREIO ELETRÔNICO:** licitacao1@procela.com.br;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	REFERÊNCIAS DOS MATERAIS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
31	TESTE RÁPIDO DE TROPONINA	UNI	1.000	VIDA	R$ 2,80	R$ 2.800,00
VALOR TOTAL						R$ 2.800,00

11 – EMPRESA: RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita noCNPJ nº 52.815.475/0001-30, com sede na RUA PORTÃO, número 857, bairro LIRA, CEP: 93.615-300, no Município de ESTÂNCIA VELHA/RS, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **RAQUEL KOCH**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/RS e CPF nº [redacted], **CONTATO:** (51) 3221-9410 - (51) 9520-3413 - (51) 8101-2844, **CORREIO ELETRÔNICO:** contato@rgkprodutos.com.br;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	REFERÊNCIAS DOS MATERAIS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
17	PROTETOR SOLAR PFS 60 CONTRA AÇÃO DOS RAIOS UVA E UVB 120 GRAMAS	UNI	2.000	KOCH	R$ 6,90	R$ 13.800,00
VALOR TOTAL						R$ 13.800,00

12 – EMPRESA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.847.630/0001-10, com sede na ESTRADA SAMUEL AIZEMBERG, 1100, ALVES DIAS, CEP: 09.851-550, no Município de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **RAQUEL KOCH**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/SP e CPF nº [redacted], **CONTATO:** (11) 4122-9800, **CORREIO ELETRÔNICO:** licitacao.sp@somahospitalar.com.br;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	REFERÊNCIAS DOS MATERAIS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	ÁGUA DESTILADA AMPOLA 10 ML	AMPOLA	20.000	FARMACE	R$ 0,15	R$ 3.000,00
11	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA 10 ML	AMPOLA	10.000	FARMACE	R$ 0,15	R$ 1.500,00
15	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE AGE E TCM (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) FRASCO 200 ML (REFERÊNCIA: DERSANI)	FRASCO	2.000	NUTRIEX	R$ 4,90	R$ 9.800,00
VALOR TOTAL						R$ 14.300,00

13 – EMPRESA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60, com sede na RUA SAIRA OURO 210, JARDIM UNIVERSIDADE, CEP: 86.702-820, no Município de ARAPONGAS/PR, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **IRENE LOPES SALVI**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/PR e CPF nº [redacted], **CONTATO:** (43) 9149-4565, **CORREIO ELETRÔNICO:** ynemed.saude@gmail.com;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	REFERÊNCIAS DOS MATERAIS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
13	FORMALDEÍDO FRASCO 1000 ML	FRASCO	12	ICARAI	R$ 16,50	R$ 198,00
VALOR TOTAL						R$ 198,00

ITEM 16 – FRACASSADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
16	MANITOL 20% BOLSA SISTEMA FECHADO 500 ML	BOLSA	500

Sendo os valores apresentados, compatíveis com os preços de mercado.

Pirapozinho/SP, 13 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP